



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 32/2025
REF.: **PROJETO DE LEI Nº 2.609/2025**

PARECER DA COMISSÃO

Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.609/2025 que
“Autoriza o Poder Executivo a proceder a baixa de materiais inservíveis.”

Trata o presente da autorização de baixa de materiais inservíveis pertencentes ao patrimônio público deste Município de Vale do Paraíso/RO., conforme art. 1º, que por avarias, desgastes pelo tempo ou em desuso por não atenderem mais as necessidades, não compensa mais a recuperação ou mesmo a manutenção.

Em observância ao Decreto Federal nº 9.373/2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 6º, dispõe que os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

No caso dos bens móveis não recuperáveis, o art. 7º do referido decreto federal estabelece que serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública.

Já no caso dos bens inservíveis que possuem acentuadas condições de obsolescência ou de má conservação, de forma que o seu valor residual seja baixo o suficiente que torna o procedimento de alienação do seu material inoportuno, estes poderão ser descartados, como previsto no parágrafo único do mesmo artigo, devendo a autoridade competente determinar sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Assim sendo, se a manutenção desses materiais se torna antieconômica, sendo que muitos deles estão em péssimas condições tanto pelo excesso de uso durante sua vida útil ou mesmo por serem considerados hoje obsoletos, justificável a sua baixa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 11 de junho de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

Acompanham o voto do Relator:

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro